

# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **AQUISIÇÃO DE ESCULTURA | COMEMORAÇÕES**

### **DIA DA CIDADE**



**ESPINHO**  
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

|                                                                                   |                                                |                                                          |                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |                                                          |                                          |
|                                                                                   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE ESCULTURA COMEMORAÇÕES DIA DA CIDADE</b> |                                          |
|                                                                                   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5707/20</b>                                           |                                          |
|                                                                                   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS              | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02  05 |

## Índice

|                                                                                 |                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                    | <b>3</b>                            |
| Cláusula 1. <sup>a</sup>   Objeto .....                                         | 3                                   |
| Cláusula 2. <sup>a</sup>   Contrato .....                                       | 3                                   |
| Cláusula 3. <sup>a</sup>   Prazo de vigência do contrato .....                  | <b>Erro! Marcador não definido.</b> |
| <b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>                               | <b>3</b>                            |
| <b>SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR .....</b>                                 | <b>3</b>                            |
| SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                           | 3                                   |
| Cláusula 4. <sup>a</sup>   Obrigações principais do fornecedor .....            | 3                                   |
| Cláusula 5. <sup>a</sup>   Conformidade e operacionalidade do bem .....         | 4                                   |
| Cláusula 6. <sup>a</sup>   Entrega do bem objeto do contrato .....              | 4                                   |
| Cláusula 7. <sup>a</sup>   Garantia técnica .....                               | 4                                   |
| Cláusula 8. <sup>a</sup>   Garantia de continuidade de fabrico .....            | 5                                   |
| SUBSEÇÃO II - DEVER DE SIGILO .....                                             | 5                                   |
| Cláusula 9. <sup>a</sup>   Objeto do dever de sigilo .....                      | 5                                   |
| Cláusula 10. <sup>a</sup>   Prazo do dever de sigilo .....                      | 5                                   |
| <b>SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO .....</b>                      | <b>5</b>                            |
| Cláusula 11. <sup>a</sup>   Preço contratual.....                               | 5                                   |
| Cláusula 12. <sup>a</sup>   Condições de pagamento .....                        | 6                                   |
| <b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>                 | <b>6</b>                            |
| Cláusula 13. <sup>a</sup>   Penalidades contratuais .....                       | 6                                   |
| Cláusula 14. <sup>a</sup>   Força maior .....                                   | 7                                   |
| Cláusula 15. <sup>a</sup>   Resolução por parte do contraente público .....     | 7                                   |
| Cláusula 16. <sup>a</sup>   Resolução por parte do fornecedor .....             | 8                                   |
| <b>CAPÍTULO IV - SEGUROS .....</b>                                              | <b>8</b>                            |
| Cláusula 17. <sup>a</sup>   Seguros .....                                       | 8                                   |
| <b>CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>                                 | <b>8</b>                            |
| Cláusula 18. <sup>a</sup>   Foro competente.....                                | 8                                   |
| <b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>                                    | <b>8</b>                            |
| Cláusula 19. <sup>a</sup>   Subcontratação e cessão da posição contratual ..... | 8                                   |
| Cláusula 20. <sup>a</sup>   Comunicações e notificações .....                   | 9                                   |
| Cláusula 21. <sup>a</sup>   Contagem dos prazos .....                           | 9                                   |
| Cláusula 22. <sup>a</sup>   Legislação aplicável .....                          | 9                                   |
| <b>CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>                                  | <b>9</b>                            |
| Cláusula 23. <sup>a</sup>   Características da escultura a fornecer .....       | 9                                   |
| Cláusula 24. <sup>a</sup>   Esboço da Escultura .....                           | 9                                   |
| Cláusula 25. <sup>a</sup>   Entrega da Escultura .....                          | 9                                   |
| Cláusula 26. <sup>a</sup>   Obrigações da entidade adjudicante .....            | 9                                   |

|                                                                                   |                                                |                                                          |                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |                                                          |                                          |
|                                                                                   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE ESCULTURA COMEMORAÇÕES DIA DA CIDADE</b> |                                          |
|                                                                                   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5707/20</b>                                           |                                          |
|                                                                                   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS              | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02  05 |

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.ª | Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma escultura, no âmbito das comemorações do Dia da Cidade, organizado pelo Município de Espinho.

### **Cláusula 2.ª | Contrato**

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- O presente caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

### **Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato**

O contrato produz efeitos a partir do dia seguinte à data da sua publicação no portal dedicado aos contratos públicos, Base ([www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)) e vigorará até dia 12 de junho de 2020, em conformidade com os respetivos termos e condições, nomeadamente os previstos no caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

#### **SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 4.ª | Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as obrigações principais definidas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |                                                          |                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------|
|                                                                                   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE ESCULTURA COMEMORAÇÕES DIA DA CIDADE</b> |                                          |
|                                                                                   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5707/20</b>                                           |                                          |
|                                                                                   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS              | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02  05 |

### Cláusula 5.ª | **Conformidade e operacionalidade**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público a escultura objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o seu fim a que se destina e dotado de todas as características definidas.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

### Cláusula 6.ª | **Entrega do bem objeto do contrato**

1. A escultura deve ser entregue no Município de Espinho, em local a definir, no dia 9 de junho de 2020.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
3. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetiva montagem são da responsabilidade do fornecedor.

### Cláusula 7.ª | **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.

|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS |                                                   |                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------|
|                                                                                   | NOME DO PROCEDIMENTO                    | AQUISIÇÃO DE ESCULTURA COMEMORAÇÕES DIA DA CIDADE |                                          |
|                                                                                   | NIPG                                    | 5707/20                                           |                                          |
|                                                                                   | UNIDADE ORGÂNICA                        | DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS       | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02  05 |

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Espinho tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Espinho e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### Cláusula 8.ª | **Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato pelo prazo de 2 anos.

### SUBSECÃO II - DEVER DE SIGILO

#### Cláusula 9.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 10.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

#### Cláusula 11.ª | **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS |                                                     |                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------|
|                                                                                   | NOME DO PROCEDIMENTO                    | AQUISIÇÃO DE ESCULTURA   COMEMORAÇÕES DIA DA CIDADE |                                           |
|                                                                                   | NIPG                                    | 5707/20                                             |                                           |
|                                                                                   | UNIDADE ORGÂNICA                        | DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS         | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02   05 |

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço contratual a que se refere o n.º 1 é pago 50% com a publicitação do contrato no portal Basegov e os restantes 50% após a montagem da escultura.

#### Cláusula 12.ª | Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 5 (cinco) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço [contabilidade@cm-espinho.pt](mailto:contabilidade@cm-espinho.pt) com a indicação do número de compromisso.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

#### Cláusula 13.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- Pelo incumprimento da data de entrega da escultura, até 10% do preço contratual;
- Pelo incumprimento da data de montagem da escultura até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |                                                          |                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------|
|                                                                                   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE ESCULTURA COMEMORAÇÕES DIA DA CIDADE</b> |                                          |
|                                                                                   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5707/20</b>                                           |                                          |
|                                                                                   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS              | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02  05 |

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup> | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- Pelo atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato;
- Pelo atraso no cumprimento das datas estipuladas para a montagem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS |                                                   |                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------|
|                                                                                   | NOME DO PROCEDIMENTO                    | AQUISIÇÃO DE ESCULTURA COMEMORAÇÕES DIA DA CIDADE |                                          |
|                                                                                   | NIPG                                    | 5707/20                                           |                                          |
|                                                                                   | UNIDADE ORGÂNICA                        | DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS       | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02  05 |

#### Cláusula 16.<sup>a</sup> | Resolução por parte do fornecedor

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
  - Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias ou o montante em dívida exceda 70% do preço contratual, excluindo juros.
- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18.<sup>a</sup>.
- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### CAPÍTULO IV - SEGUROS

#### Cláusula 17.<sup>a</sup> | Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contrato de seguro para o fornecimento e instalação da escultura.

### CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

#### Cláusula 18.<sup>a</sup> | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Cláusula 19.<sup>a</sup> | Subcontratação e cessão da posição contratual

- Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
- Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b> |                                                            |                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
|                                                                                   | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>                    | <b>AQUISIÇÃO DE ESCULTURA   COMEMORAÇÕES DIA DA CIDADE</b> |                                           |
|                                                                                   | <b>NIPG</b>                                    | <b>5707/20</b>                                             |                                           |
|                                                                                   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>                        | DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS                | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02   05 |

#### Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O endereço de correio eletrónico para as comunicações a efetuar na fase de execução contratual da entidade adjudicatária é [ana.loureiro@cm.espinho.pt](mailto:ana.loureiro@cm.espinho.pt)

#### Cláusula 21.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

### **CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### Cláusula 23.<sup>a</sup> | **Caraterísticas da escultura a fornecer**

1. O Município de Espinho de forma a comemorar o 47.º Aniversário de Elevação de Espinho a Cidade, pretende adquirir uma escultura, que tenha forma cilíndrica com as Dimensões máximas de Altura 2500mm e de 1500mm de diâmetro.
2. A escultura deverá ser produzida em aço metalizado de 4mm de espessura e com pintura RAL em aço corten.
3. Na escultura de forma cilíndrica deverá ser aplicado um texto recortado CNC, alusivo ao tema do Dia da Cidade, até ao máximo de 1700 carateres. Este texto será da responsabilidade do Município e fornecido ao adjudicatário após a publicitação do Portal Base.
4. O interior da escultura terá iluminação de preferência LED, em cor branca.

|  | CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS |                                                     |                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------|
|                                                                                   | NOME DO PROCEDIMENTO                    | AQUISIÇÃO DE ESCULTURA   COMEMORAÇÕES DIA DA CIDADE |                                           |
|                                                                                   | NIPG                                    | 5707/20                                             |                                           |
|                                                                                   | UNIDADE ORGÂNICA                        | DIVISÃO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS         | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-02   05 |

#### Cláusula 24.<sup>a</sup> | Esboço da escultura



#### Cláusula 25.<sup>a</sup> | Entrega da escultura

A escultura deverá ser entregue no prazo definido neste caderno, de forma a que possa estar exposta ao público, a partir do dia 12 de junho de 2020, em local a definir, que será posteriormente enviado por correio eletrónico.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup> | Obrigações da entidade adjudicante

É da responsabilidade da entidade adjudicante todas os trabalhos necessários não previstos neste caderno de encargos para a exposição da escultura, nomeadamente, o fornecimento de energia elétrica e respetiva fixação ao solo.

Espinho, 27 de maio de 2020

O Presidente da Câmara,

Joaquim Pinto Moreira  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
Nº Func.:1595 27-05-2020  
Assinatura Digital Qualificada